



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **5 DE JUNHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 8ª Sessão Ordinária (22.5.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

|                           |
|---------------------------|
| <b>PROCESSOS JULGADOS</b> |
|---------------------------|

|                          |                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 - Processo n.</b>   | <b>01563/13</b>                                                                                                                                                                                                                 |
| Responsáveis:            | Paulo Francisco de Moraes Mota - C.P.F n. 689.580.132-49, Augusto Tunes Praça - C.P.F n. 387.509.709-25, Juliana Araujo Vicente Roque - C.P.F n. 845.230.002-63                                                                 |
| Assunto:                 | Contrato - n. 023/2012/GPM- Reforma do Hospital Maternidade Municipal Ana Neta.                                                                                                                                                 |
| Jurisdicionado:          | Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno                                                                                                                                                                                           |
| Advogado:                | Jean Henrique Gerolomo De Mendonça                                                                                                                                                                                              |
| <b>Suspeição:</b>        | Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES                                                                                                                                                                                              |
| Relator:                 | Conselheiro <b>VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b>                                                                                                                                                                                   |
| Decisão:                 | "Considerar ilegal a execução do Contrato nº 023/2012/GPM, firmado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a Empresa CAVO Engenharia e Construção LTDA., com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| <b>2 - Processo-e n.</b> | <b>02492/15</b>                                                                                                                                                                                                                 |
| Interessado:             | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10                                                                                                                                                           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsáveis: Liflália Tindale de Souza - C.P.F n. 586.727.022-04, Joselia Nunes de Almeida Vieira - C.P.F n. 133.110.343-68, Carlos Roberto da Silva - C.P.F n. 870.939.107-00, Tônia Camila Pena dos Santos - C.P.F n. 737.690.962-15, Elizete Pereira Nascimento - C.P.F n. 402.742.846-34, Zuleica Jacira Aires Moura - C.P.F n. 383.313.221-34, Ludney de Queiróz Alvares Mendes - C.P.F n. 074.177.968-42, Izaias Maas - C.P.F n. 294.640.482-04, Gerdalva Araújo de Vasconcelos - C.P.F n. 139.154.012-34, Euzabete Marinho de Andrade - C.P.F n. 386.987.902-59, Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34

Assunto: Convênio n. 031/07 - Congregação Evangélica Luterana Paz - Cacoal - Processos Administrativos: 01.1130.00567-00/2007 e 01.2301.00247-00/2008

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 16, inciso II, c/c art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, referente ao Convênio nº. 031/FASER/2007 - Processo Administrativo nº 01.1130.00567-00/2007, celebrado entre a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia-FASER e a Associação Evangélica Luterana Paz, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**3 - Processo n. 01756/06**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Netconsult Engenharia E Sistemas Ltda. - CNPJ n. 04.088.595/0001-30, Claudionor Couto Roriz - C.P.F n. 074.399.979-72, Edson Kitahara - C.P.F n. 828.303.718-87, Sérgio Gondim Leite - C.P.F n. 279.285.781-15, Antônio Gurgel Barreto - C.P.F n. 022.933.233-15, Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F n. 325.118.176-91

Assunto: Tomada de Contas Especial - Contrato 148/PGE/02 PROC. 4311-0407/04 Reforma geral das instalações elétricas do Hospital de Base - Proc. 1712/5600/02

Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Advogados: Márcio Melo Nogueira - O.A.B n. O.A.B/RO 2827, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Diego de Paiva Vasconcelos - O.A.B n. 2013, Gilberto da Silva Rosalino - O.A.B n. 2756, Carolina Gioscia Leal de Melo - O.A.B n. 2592, Alan Rogerio Ferreira Riça - O.A.B n. 1745, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225/RO, Ney Luiz de Freitas Leal - O.A.B n. 28/A

**Suspeição:** Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar irregular a vertente Tomada de Contas Especial, realizada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

DEVOP, com imputação de débito, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Compulsando as informações constantes dos autos e o quanto ora se apresenta em sessão, o Ministério Público de Contas verifica a ocorrência de irregularidades formais graves na execução do Contrato nº 148/PGE/02, que, no entanto, não poderão ser objeto de sanção pecuniária segundo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas, em razão do decurso do tempo desde as condutas ora julgadas. Quanto ao dano ao erário, verifica-se haver prova nos autos de que houve liquidação irregular de despesas. A Unidade Técnica do Tribunal de Contas elaborou planilha, a partir de fiscalização in loco, onde relaciona os serviços executados em razão do contrato no valor total de R\$ 195.528,39, que, contraposto ao valor total pago à empresa contratada, implicou em dano de R\$ 607.227,61 referentes a serviços não executados. A responsabilidade por esse dano e o nexo de causalidade entre as condutas dos agentes e o prejuízo ao erário estão relatados nos autos e fundamentadas no relatório técnico que o Ministério Público de Contas adota como fundamento de seu opinativo. Assim, opina seja a presente tomada de contas especial julgada irregular, com imputação de débito aos responsáveis listados no relatório técnico derradeiro, obstando-se, no entanto, a aplicação de multas aos responsáveis em razão do decurso do tempo, de acordo com o entendimento firmado pela Corte."

**4 - Processo-e n.** **01997/15** (Apenso Processos n. 03612/12, 03613/12, 03614/12)  
**Responsáveis:** Klebson Luiz Lavor e Silva - C.P.F n. 348.826.262-68, Mario Sérgio Leiras Teixeira - C.P.F n. 645.741.052-91, Elói Jesus de Brito - C.P.F n. 021.627.252-15, Jaílson Viana de Almeida - C.P.F n. 438.072.162-00, Moacir Caetano de Sant'ana - C.P.F n. 549.882.928-00, Gerardo Martins de Lima - C.P.F n. 079.660.912-87  
**Assunto:** Exercício/2012  
**Jurisdicionado:** Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
**Advogados:** Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721, Ana Carolina Mota de Almeida - O.A.B n. 818-E, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193, Escritório Nelson Canedo - Advogados E Associados - O.A.B n. 017/05  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Decisão:** "Julgar regulares as Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**5 - Processo-e n.** **03585/16** (Apenso Processo n. 00142/15)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsáveis: Edson Carlos Alencar - C.P.F n. 220.907.892-04, Domingos Savio Fernandes Araujo - C.P.F n. 173.530.505-78  
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I do Acórdão AC2 00994/16/2ªC, referente ao Processo n. 00142/15 - Locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regular os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, com concessão de quitação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**6 - Processo n. 00385/15**

Responsáveis: Arlete Bastos Lisboa - C.P.F n. 348.474.132-53, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15, Centro de Teatro de Bonecos - Ctb - CNPJ n. 04.298.926/0001-66  
Assunto: Convênio - n. 207/2013/PGE - Firmado com Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho - Projeto "Show de Talentos" - Proc. Adm. 2001/0194/2013  
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
Advogado: Gustavo Serpa Pinheiro - O.A.B n. 6329  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, nos termos do disposto no art. 16, Inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, em razão da celebração do Convênio n. 207/2013-PGE com o Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho-CTB, sem o respaldo de Projeto e Plano de Trabalho coerentes, bem como julgar irregular, nos termos do disposto no art. 16, Inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar n. 154, em razão da irregular liquidação da despesa na execução do Convênio, com imputação de débito, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**7 - Processo n. 01723/15**

Responsáveis: Jose Rocelio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 484.511.852-15, Maria de Nazaré Figueiredo da Silva - C.P.F n. 113.240.402-97, Luciana Santos dos Passos - C.P.F n. 588.267.772-68, Associação Beneficente Viver - Abc - CNPJ n. 84.580.422/0001-73, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15  
Assunto: Convênio - n. 136/2013/PGE - Firmado com Associação Beneficente Viver - Projeto Abala Porto Velho - Proc. Adm. 2001/0058/2013  
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, nos termos do disposto no art. 16, Inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, em razão da celebração do Convênio n. 136/2013-PGE com a Associação Beneficente Viver-ABV,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

sem a comprovação de que tal entidade já houvesse realizado, de forma satisfatória, as atividades referentes ao objeto do convênio, bem como julgar irregular nos termos do disposto no art. 16, Inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154, de 1996, por descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63, ambos da Lei n. 4.320, de 1964, em razão da irregular liquidação da despesa na execução do Convênio, com imputação de débito, multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 8 - Processo-e n. 02429/15**  
Responsáveis: Vivaldo Brito Mendes - C.P.F n. 126.733.312-04, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - C.P.F n. 825.930.351-53, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54  
Assunto: Decisão n. 400/2013 - 1ª Câmara, item II - - Análise dos Contratos e documentos decorrentes do Processo Administrativo n. 01-1601.03632.00/2013 (locação de espaço físico)  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Arquivar os autos, vez que as impropriedades detectadas são meramente formais referentes ao Processo Administrativo n. 01-1601.03632.00/2013, que trata sobre às contratações efetivadas objetivando a locação de espaço físico, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 9 - Processo-e n. 01007/17 (Apenso Processo n. 01410/16)**  
Responsáveis: Gilberto Alves - C.P.F n. 259.862.014-34, Nelson de Almeida Galvão - C.P.F n. 046.910.832-00, Raimunda Félix de Oliveira - C.P.F n. 106.797.072-04, Nivaldo Amorim de Oliveira - C.P.F n. 044.774.482-87, Maria Rosilda do Nascimento - C.P.F n. 371.886.232-87, Orlando José de Souza Ramires - C.P.F n. 068.602.494-04, Sid Orleans Cruz - C.P.F n. 568.704.504-04  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016  
Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia, exercício de 2016, com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 10 - Processo-e n. 01129/17 (Apenso Processos n. 02693/16, 01003/17)**  
Responsáveis: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00, Dario Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20, Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Julgar regulares com ressalva, as Contas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Jaru, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**11 - Processo n. 00233/18 – (Processo Origem: 02268/11)**  
Recorrente: Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34  
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão AC2-TC 01234/17 - Processo n. 02268/11/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Preliminarmente conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, concedendo provimento, ao presente recurso, para excluir o item III, ante ao reconhecimento da inexigibilidade de conduta adversa, o item IV, diante da ocorrência da prescrição entre a data em que cessou o ato ilegal e a citação dos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**12 - Processo n. 00031/18 – (Processo Origem: 02268/11)**  
Recorrente: Lirlândia Tindale de Souza - C.P.F n. 586.727.022-04  
Assunto: Apresenta recurso de reconsideração referente ao Acórdão AC2-TC 1234/17 - Processo n. 02268/11/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS  
Advogado: José Girão Machado Neto - O.A.B n. 2664  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Decisão: "Preliminarmente conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, concedendo provimento, ao presente recurso, para excluir o item III, ante ao reconhecimento da inexigibilidade de conduta adversa, o item IV, diante da ocorrência da prescrição entre a data em que cessou o ato ilegal e a citação dos responsáveis, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**13 - Processo n. 02861/17 – (Processo Origem: 01020/14)**  
Recorrentes: Sara Carvalho dos Santos - C.P.F n. 621.320.592-68, Neriselda da Costa Conceição - C.P.F n. 643.802.382-53, Gabriela Guerreiro dos Santos - C.P.F n. 960.008.722-91, Sidneia Dalpra Lima - C.P.F n. 998.256.272-04  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão - AC2 - TC 00433/17 - Processo nº 01020/14, de 07.07.2017.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cacaulândia  
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelas recorrentes, e no mérito, conceder provimento ao presente recurso, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**14 - Processo n. 03975/11**

Responsável: Nanci Maria Rodrigues da Silva - C.P.F n. 079.376.362-20  
Assunto: Auditoria - No período de 1º a 30.11.2011  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Arquivar os autos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**15 - Processo n. 01419/14**

Interessados: Rosilda Alves do Nascimento - C.P.F n. 285.905.622-04, Rodrigo Alves Ferreira - C.P.F n. 029.737.922-40  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Pensão Estadual  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: Trata-se de ato de revisão por determinação judicial. Legalidade e registro do ato de revisão".

**16 - Processo-e n. 06584/17**

Interessado: Romildo Soares dos Santos - C.P.F n. 421.380.782-72  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Reforma.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**17 - Processo n. 03307/08**

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsáveis: Lufem Construções Eireli - CNPJ n. 01.896.552/0001-92, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Contrato - n. 022/08 GJ/ DER

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, “caput”, da Lei Federal n. 9.873/1999, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**PEDIDO DE VISTA**

**1 - Processo n. 00750/11**

Interessados: Prefeitura Municipal de Porto Velho, Fabio Charles da Silva - C.P.F n. 529.956.312-49

Responsáveis: Nilson Cardoso Paniagua - C.P.F n. 114.133.442-91, Diana Pereira de Souza - C.P.F n. 412.710.502-00, Roberto Eduardo Sobrinho - C.P.F n. 006.661.088-54, Paulo Levi Andrade Wan Burk - C.P.F n. 054.100.187-61, Rose Léa Brito Mendes - C.P.F n. 080.285.832-53, Andréia Preste de Menezes - C.P.F n. 589.172.922-91, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48, Marcos Berti Cavalcante, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49

Assunto: Tomada de Contas Especial - Suposto acúmulo de cargo público - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 179/2011, Proferida em 06-07-2011.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Liduina Mendes Vieira - O.A.B n. 4298, Fatima Nagila de Almeida Machado - O.A.B n. 3891, Igor Amaral Gibaldi - O.A.B n. 6521, Hiran Saldanha de Macedo Castiel - O.A.B n. 4235, Cândido Ocampo Fernandes - O.A.B n. 780, Magnum Jorge Oliveira da Silva - O.A.B n. 3204

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Observação:** **O Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou vista dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno.

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO**

**1 - Processo-e n. 01834/18**

Interessada: Adriana Inácio Nascimento Souza - C.P.F n. 002.973.062-78

Responsável: Miria do Nascimento de Souza - C.P.F n. 968.411.841-49

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**2 - Processo-e n. 02800/17**

Interessada: Ana Maria Fanchini - C.P.F n. 049.370.688-73  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**3 - Processo-e n. 04787/16**

Interessado: Oscar Mituaki Ito - C.P.F n. 041.118.008-82  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**4 - Processo-e n. 03279/17**

Interessada: Terezinha Vieira Carvalho - C.P.F n. 084.692.022-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**5 - Processo-e n. 00594/18**

Interessada: Maria de Lourdes Feitosa - C.P.F n. 305.345.009-78  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**6 - Processo-e n. 00964/18**  
Interessada: Aparecida Benedita da Silva - C.P.F n. 076.719.168-46  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**7 - Processo-e n. 01007/18**  
Interessada: Marita da Silva Moura - C.P.F n. 220.366.792-34  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**8 - Processo-e n. 01109/18**  
Interessada: Raimunda dos Anjos Rodrigues - C.P.F n. 106.796.772-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**9 - Processo-e n. 01288/18**  
Interessado: Laed Alvares Silva - C.P.F n. 131.998.111-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**10 - Processo-e n. 01692/18**  
Interessada: Eleny da Silva Carvalho - C.P.F n. 191.877.852-34  
Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**11 - Processo-e n. 01172/18**

Interessado: Leon Pedro Fernandes Dias - C.P.F n. 365.376.836-53  
Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**12 - Processo-e n. 01808/18**

Interessada: Maria Juceli Nunes - C.P.F n. 143.017.092-15  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**13 - Processo-e n. 01796/18**

Interessada: Marli Alves Ribeiro de Melo - C.P.F n. 759.799.509-15  
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**14 - Processo-e n. 01604/18**

Interessado: Jonas Soares Pinheiro - C.P.F n. 013.679.192-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**15 - Processo-e n. 00730/18**  
Interessados: Bruno da Silva Rodrigues - C.P.F n. 024.699.032-54, Letícia Medeiros Rodrigues - C.P.F n. 063.147.192-83, Luciana da Silva Medeiros - C.P.F n. 924.660.362-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Pensão Policial Militar.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**16 - Processo-e n. 00747/18**  
Interessado: Andréi Ruan Santos de Oliveira - C.P.F n. 685.714.702-78  
Assunto: Reforma  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Determinar o arquivamento dos autos, em vista da inexistência de ato de pessoal nos autos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela extinção do Processo sem resolução do mérito".

**17 - Processo-e n. 00736/18**  
Interessado: Sérgio Fonseca - C.P.F n. 389.412.792-91  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**18 - Processo-e n. 00753/18**  
Interessado: Eduardo Bezerra da Cruz - C.P.F n. 387.078.372-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**19 - Processo-e n. 00757/18**  
Interessado: Francisco Neurimar Gomes de Andrade - C.P.F n. 285.785.972-49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**20 - Processo-e n. 01835/18**

Interessada: Aline Gaspar Pereira - C.P.F n. 087.989.779-11  
Responsável: Defensor Público: Hans Lucas Immich  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**21 - Processo-e n. 01832/18**

Interessada: Andressa Lopes dos Santos E Outros  
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público 08/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**22 - Processo-e n. 01833/18**

Interessado: Renan Guedes da Silva Fanara - C.P.F n. 987.130.782-91  
Responsável: Defensor Público: Hans Lucas Immich  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**23 - Processo-e n. 01069/18**  
Interessado: José Fernando Soares - C.P.F n. 528.127.828-20  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**24 - Processo-e n. 01112/18**  
Interessado: Leone Aparecida Cardoso da Silva  
Responsável: Rogério Rissato Junior.  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**25 - Processo n. 02675/10**  
Interessado: Audenir Araújo de Oliveira - C.P.F n. 021.808.122-72  
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva  
Assunto: Aposentadoria municipal  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Temos uma constatação fática de uma aposentada que, de 2010 e 2017, renuncia na atualidade o direito da aposentadoria que foi reconhecida pelo Tribunal de Contas, mediante o Acórdão 0827/2016 que, naquele momento, quando foi concedida a aposentadoria no âmbito do Tribunal tínhamos uma situação que não havia verificado que ela tinha um outro cargo inacumulável na União e o diagnóstico desse fato fundamentou a Administração o exercício da autotutela e procedeu então à extinção desse benefício. Há uma decisão no Tribunal, Acórdão 0827/2016, que não foi atacada mediante recurso e é um ato que extingue o benefício reconhecido pelo Tribunal, é raro esses casos, e tudo leva a acreditar que ela recebeu por sete anos os proventos de forma indevida. Na oportunidade, diante do voto, não houve ainda manifestação ministerial, considero legal a portaria que anula o ato concessório. Destaco a importância de cancelar uma modificação da decisão do Tribunal, a meu ver, se realmente envolve uma documentação que faz com que o Acórdão 0827/2016 não possa mais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

existir, houve uma modificação posterior do reconhecimento desse direito e o acórdão registra esse ato. Ao meu ver, deveria haver o cancelamento do registro, extinção desse acórdão, por conta da ilegalidade do benefício até então concedido. Há com certeza repercussão financeira, porque pela narrativa constante no feito houve má-fé da servidora por apresentar certidões e documentações que induziram a Administração Pública acreditar que ela não tinha um cargo na União, o que evidencia um indício de dano ao erário por recebimento de proventos indevidos durante sete anos. Consigno o entendimento ministerial pela determinação que o Ipam instaure TCE, no sentido de verificar, diante de indícios de dano, se realmente ocorreu má-fé na apresentação de documentos falsos ou não para efeito de obter uma aposentadoria indevida. Sugiro a modificação do voto para deixar claro que está sendo feita uma modificação do Acórdão 0827/2016. É um típico processo que comportava na mesma linha uma autuação em apartado para não haver a confusão de atos sucessivos. Também envolve uma dicotomia de discussão, é um ato posterior, modificador do antecedente que enquadra no procedimento da IN 50/2017, que fala do cancelamento de ato concessório, aí tem uma autuação em apartado. A outra é uma situação de modificação da causa de aposentação, aqui já é um caso de anulação do ato que concedeu a aposentadoria por ausência de pressuposto válido desse benefício. É um típico processo que ao meu ver não caberia o desarquivamento do Processo 2675/10, mas poderia ser desarquivado para efeito de juntada, tramitar em conjunto, como se fosse o processo de origem, como fazemos em recurso”.

|                           |                                                                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>26 - Processo-e n.</b> | <b>01174/18</b>                                                                                     |
| Interessada:              | Darti Cleia Soares da Silva - C.P.F n. 409.663.562-68                                               |
| Responsável:              | Claudio Rodrigues da Silva                                                                          |
| Assunto:                  | Fiscalização de Atos de Pessoal                                                                     |
| Origem:                   | Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste                                                     |
| Relator:                  | Conselheiro-Substituto <b>FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA</b>                                    |
| Decisão:                  | "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |
| <b>27 - Processo n.</b>   | <b>01358/12</b>                                                                                     |
| Interessado:              | Roberto Gomes de Souza - C.P.F n. 192.175.282-34                                                    |
| Responsável:              | Roney da Silva Costa                                                                                |
| Assunto:                  | Aposentadoria estadual                                                                              |
| Origem:                   | Secretaria de Estado de Administração                                                               |
| Relator:                  | Conselheiro-Substituto <b>FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA</b>                                    |
| Decisão:                  | "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator." |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Pronunciamento Ministerial:** “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerar legal o ato de revisão que alterou a fundamentação legal do ato (proporcional para integral), concedendo registro ao ato de revisão”.

**28 - Processo-e n. 00580/18**  
Interessada: Maria do Socorro Rodrigues Pontes - C.P.F n. 456.798.864-72  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**29 - Processo-e n. 00908/18**  
Interessada: Silvane Pessoa de Oliveira - C.P.F n. 115.531.892-72  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**30 - Processo-e n. 00966/18**  
Interessado: Eliel Alves da Silva - C.P.F n. 850.321.908-53  
Responsável: Roney da Silva Costa  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**31 - Processo-e n. 01287/18**  
Interessada: Maria de Fatima Almeida da Cruz - C.P.F n. 604.210.886-72  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**32 - Processo-e n. 05468/17**  
Interessado: Milson Luiz Nascimento da Silva - C.P.F n. 192.109.302-15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**33 - Processo-e n. 01257/18**  
Interessada: Irena da Silva Klassen - C.P.F n. 329.608.242-53  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**Pronunciamento Ministerial:** "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro".

**34 - Processo-e n. 01355/17**  
Interessado: Rui Wendt Diedrich - C.P.F n. 408.772.999-00  
Responsável: Carlos Cesar Guaita  
Assunto: Pensão Municipal  
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

**35 - Processo-e n. 00725/18**  
Interessado: Luiz Antonio Barbosa da Silva  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA</b> |
|-------------------------------------|

**1 - Processo-e n. 01520/17**  
Responsável: Elysson Danilo Moretto - C.P.F n. 259.534.668-70  
Assunto: Acumulação de Cargos Públicos com sobreposição de Horários.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

- Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 2 - Processo n.** **01725/15**  
**Responsáveis:** Georgina Ramos da Costa - C.P.F n. 028.268.362-34, Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Flor do Campo - CNPJ n. 04.268.771/0001-15, Erick Allan da Silva Barroso - C.P.F n. 529.127.362-34, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04  
**Assunto:** Convênio - n. 64/2011/PGE - Firmado com a Associação Boi Bumbá Flor do Campo - 17º Duelo na fronteira -Proc. Adm. 2001/87/2011  
**Jurisdicionado:** Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer  
**Advogado:** Fabricio dos Santos Fernandes - O.A.B n. 1940, Daniel Gago de Souza - O.A.B n. 4155, Ernande Segismundo - O.A.B n. 532  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 3 - Processo n.** **00884/15**  
**Responsáveis:** Valdenice Domingos Ferreira - C.P.F n. 572.386.422-04, Vivaldo Jesus de Deus - C.P.F n. 082.150.528-94, Talles Eduardo dos Santos - C.P.F n. 285.988.302-91, Marcio Rozano de Brito - C.P.F n. 736.856.152-20, Valdecy Fernandes de Souza - C.P.F n. 351.084.102-63, Tadeu Moreira de Freitas - C.P.F n. 361.469.351-15, Silva Júnior Lemos Barbosa - C.P.F n. 880.031.672-72, Gerson de Souza Lima - C.P.F n. 348.371.322-00, Nivaldo Vieira da Rosa - C.P.F n. 352.904.989-15  
**Assunto:** Representação - Atos supostamente irregulares praticados autoridades na Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 4 - Processo-e n.** **03118/16**  
**Interessada:** Rutileia Soares de Aguiar - C.P.F n. 470.921.222-87  
**Responsável:** Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00  
**Assunto:** Aposentadoria Municipal.  
**Origem:** Instituto de Previdência de Mirante da Serra  
**Relator:** Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 5 - Processo-e n.** **03727/16**  
**Interessada:** Keiteane Mellina Belém Dias Martins E Outros  
**Responsável:** João Celino Durgo S. Neto  
**Assunto:** Pensão Estadual  
**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
**Relator:** Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.

**6 - Processo n.** **03895/12** (Apos Processos n. 00552/11, 00553/11, 00554/11, 00555/11, 00556/11, 00557/11, 00558/11, 00559/11, 01674/11, 01675/11, 01676/11, 01677/11, 00668/12)

Interessado: Empresa de Desenvolvimento Urbano - CNPJ n. 04.763.223/0001-61

Responsável: Mario Sergio Leiras Teixeira

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2010

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogado: Rafael Maia Correa - O.A.B n. 4721, Nelson Canedo Motta - O.A.B n. 2721, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Observação:** Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 4min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 5 de junho de 2018.

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara